



APROVADO
Presidente
Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES EM VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO RESOLUÇÃO Nº 006**.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bandeirantes do Tocantins a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham exercício em caráter eventual ou transitório para a capital ou interior, a outro município do território nacional ou para o exterior, nos valores contidos na tabela anexa.

§ 1º. Será concedida diária transitória quando qualquer agente político ou servidor, independente do cargo, se deslocar para outra localidade fora do município. Será devida uma diária completa, caso retorne no mesmo dia, não necessitando de pernoitar, será concedida meia diária.

§ 2º. Para fins desta Resolução, os Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins serão denominados "servidores públicos".

Artigo 2º As diárias serão concedidas aos servidores públicos por dia de afastamento para cobrir despesas com hospedagem, locomoção urbana e refeição, sempre no trato de assuntos de interesse da Câmara Legislativa, e:

- I.** Mediante autorização expressa do Presidente da Casa Legislativa;
- II.** Por dia de afastamento, podendo ou não ser exigida do servidor público a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Artigo 3º As diárias de que trata esta Resolução deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por meio de solicitação para deferimento com o aval do Presidente, discriminando a quantidade de diárias, o destino e o assunto a ser tratado.

Artigo 4º Será concedida diária transitória quando qualquer funcionário ou agente político, independente do cargo, se deslocar para outra localidade fora do município, caso retorne no mesmo dia, não necessitando de pernoitar, com valor correspondente a metade da diária normal.

Artigo 5º O servidor público não terá direito à percepção de diárias nos seguintes casos:

I. Estiver inadimplente em relação à prestação de contas das diárias anteriores;

II. Se negar a devolver, no prazo descrito no Art. 6º, os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos.

Artigo 6º O prazo para prestação de contas das diárias recebidas deverá obedecer ao seguinte:

I. No primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da diária, quando o servidor não se afastar do município, devendo o valor ser restituído integralmente;

II. No primeiro dia útil subsequente ao regresso do servidor ao município, referente às diárias recebidas em excesso por antecipação do retorno;

III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do regresso ao município, deverá ser encaminhado Relatório de Viagem contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Viagem;
- b) Certificado de participação ou declaração oficial do evento;
- c) Diploma ou comprovante de participação em seminários/cursos;
- d) Documentos relativos a eventos inerentes à função exercida pelo servidor.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Parágrafo Único. Caso ocorra transferência da data do evento, desde que dentro do mesmo mês, o servidor deverá comunicar oficialmente e imediatamente ao Presidente.

Artigo 7º O Relatório de Viagem deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, conforme modelo fornecido pela Presidência.

Artigo 8º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem e demais documentos pertinentes será impedido de solicitar novas diárias.

Artigo 9º A diária é de natureza não salarial, não se incorporando ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão. Também não será considerada para adicional de férias ou gratificação natalina.

Artigo 10 Não se atribuirá diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo ou feriados, salvo justificativa expressa.

Artigo 11 Não se atribuirá diária com valor superior ao estabelecido nesta Resolução.

Artigo 12 As diárias serão reajustadas anualmente, no mês de fevereiro, mediante Portaria, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Artigo 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 14 de abril de 2025

ANCELMO MATIAS GOMES
Presidente Da Câmara De Vereadores



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº006/2025

CARGO/FUNÇÃO	CAPITAIS DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	INTERIOR DO ESTADO	INTERIOR OUTROS ESTADOS	CIDADES VIZINHAS ATÉ 100 KM
Presidente	R\$ 600,00	R\$ 950,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00
Vereadores	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 150,00
Servidores	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 80,00

Ancelmo Matias Gomes
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores, servidores públicos e demais agentes políticos que, em função de seus encargos institucionais, necessitem se deslocar do município para outros destinos, dentro ou fora do Estado, a fim de participar de eventos, cursos, reuniões, seminários ou desempenhar outras atividades de interesse público e relacionadas às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, a ausência de regulamentação específica tem gerado insegurança jurídica quanto aos procedimentos e critérios para a concessão e prestação de contas das diárias. A criação desta norma trará maior transparência, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A proposta define de maneira clara os valores das diárias, os procedimentos necessários para a solicitação, aprovação e prestação de contas, evitando interpretações equivocadas e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada e justificada. Além disso, o projeto prevê mecanismos para revisão periódica dos valores das diárias, considerando os índices oficiais de inflação, assegurando a sua atualização conforme as necessidades econômicas.

Importante frisar que as despesas com diárias não representam acréscimo de remuneração, sendo verba indenizatória que tem por finalidade exclusiva cobrir os custos com hospedagem, alimentação e locomoção do agente público durante o deslocamento, de acordo com o interesse público.

O projeto ainda estabelece a obrigatoriedade da prestação de contas, com apresentação de relatório e documentos comprobatórios, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a ética, a transparência e a boa gestão dos recursos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação unânime dos nobres pares para que possamos regulamentar a matéria, proporcionando maior eficiência



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

administrativa e segurança jurídica para a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 14 de abril de 2025

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

ANCELMO MATIAS GOMES
Presidente Da Câmara De Vereadores

ANX-e5af8f-28052025163340610

